



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“**PROJETO DE LEI** Nº 31/2022”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 01 de abril de 2022.

Protocolo Sob o nº 217/2022
as folhas 35 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 01/04/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Travessa Alfredo Ferreira Vale, Alto Brilhante, e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI seguinte:

Art. 1º- Fica denominada de Travessa Alfredo Ferreira Vale, Alto Brilhante, a via pública que nasce na Rua Júlio Gonçalves da Silva e termina na Rua Custódio Bezerra, com numeração em ordem crescente partindo daquela para esta última.

Art. 2º- Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento da referida denominação à população e a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 01 de abril de 2022.

→ **JUSTIFICATIVA** ↓

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a denominação de rua ainda sem nome, cuja situação encontra-se na planta de localização que segue em anexo.

Já existe a Rua Alfredo Ferreira Vale, continuação da rua que se busca denominação agora, cuja numeração acontece em ordem crescente da Rua Júlio Gonçalves da Silva em direção à Travessa Carmina Alves, Alto Brilhante.

Deve constar como histórico do homenageado o mesmo que serviu de base para denominação da Rua Alfredo Ferreira Vale, já que o mesmo homenageado, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

A proposição visa legalizar o logradouro perante a Prefeitura e registrar o Código de Endereçamento Postal (CEP) perante a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT). A entrega domiciliar não pode ser feita em ruas não regularizadas e sem placa indicativa e padronizada com nome do logradouro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

A indisponibilidade de CEP impossibilita moradores de comprovarem residência em situações como confecção de documentos, matrículas em escolas ou inscrição em programas assistenciais. Outros serviços dificultados pela inexistência de identificação de rua são: acionamento de socorro, localização de empreendimento, cadastros em estabelecimentos, receber correspondências, solicitar tele-entrega, abrir conta corrente em banco e acessar crédito, dentre outros.

Pertencer ao mapa municipal viabiliza protocolo de reivindicações para instalação de serviços e realização de obras.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, e não ofende a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: cn=EM, ou=CMPTaua, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=53489800191, cn=FULVIO
EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
Dados: 2022.04.01 11:26:56 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

ANEXO I
Planta de Localização
Área Destacada para Diferenciar do resto da Fotografia

FOTOGRAFIA 1:



FOTOGRAFIA 2:



FOTOGRAFIA 3:

